

**CIRCULAR SUSEP N° 77, de 9 de fevereiro de 1999.**

*Regulamenta os documentos que deverão ser enviados para a SUSEP, tendo em vista o cadastro provisório estabelecido pela Circular SUSEP n° 68/98.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, alínea "c", da Instrução SUSEP n° 1, de 20 de março de 1997, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, com alterações introduzidas pela Medida Provisória n° 1.730-7, de 7 de dezembro de 1998, e considerando o que consta no Processo SUSEP n° 10.000316/99-78, de 19 de janeiro de 1999,

**R E S O L V E :**

**Art. 1°.** Para complementação do registro provisório da empresa, as operadoras de planos privados de assistência à saúde, incluídas as entidades ou empresas que mantêm sistema de assistência à saúde pela modalidade de autogestão, deverão enviar os seguintes documentos à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP:

I - cópia, devidamente autenticada, do registro do documento de constituição da empresa e alterações posteriores ou a última alteração consolidada;

II - cópia, devidamente autenticada, do CGC/MF;

III - cópia, devidamente autenticada, do CPF/MF dos controladores e administradores da empresa.

**Parágrafo único** – O descumprimento do estabelecido na presente Circular, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de sua publicação, acarretará o cancelamento do registro provisório da empresa na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**Art. 2°.** Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1999.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente